

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE:

BANCO YETU, S.A

**DEA – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM
ANGOL, (SU) S.A.**

**UNIVERSIDADE INDEPENDENTE DE ANGOLA
(UnIA)**

ABRIL DE 2026

Handwritten initials and signature:
HG
f



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

BANCO YETU, S.A., com sede em Luanda, na Rua Alameda Manuel Van-Dúnem n.º 316 a 320^a, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, com Número de Identificação Fiscal n.º **5417285501**, matriculado na Conservatória de Registo Comercial de Luanda sob o n.º 1.996-14/140611, aqui representado pelos Srs. **Paulo Jorge Cunha Fontes** e **Azenaida Generosa Valentim Chimuco**, ambos na qualidade de Administradores Executivos, respectivamente, com poderes bastantes para a prática do acto, doravante designado por “**BANCO**”.

DEA – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM ANGOLA, S.A., com sede em Luanda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2003.685, Contribuinte Fiscal n.º **5401125232**, aqui representada pelos Srs. **Menezes Clemente Cambinda**, e **Faustina Fernandes Inglês de Almeida Alves de Sousa**, que outorgam na qualidade de Administradores, com poderes bastantes para a prática do acto, doravante designada por “**DEA**”.

UNIVERSIDADE INDEPENDENTE DE ANGOLA, com sede em Luanda, Rua da Missão, Morro Bento II, uma Instituição de Ensino Superior Privada, constituída ao abrigo do Decreto Executivo n.º 11/05 de 11 de Abril, vocacionada para a formação de quadros profissionais de nível superior, aqui representada pelo professor Catedrático **Carlos Pedro Cláver Yoba**, na qualidade de **Reitor** com poderes bastantes para o acto doravante designada por “**UnIA**”.

Designadas, conjuntamente, por “**Partes**” e individualmente por “**BANCO**” “**DEA**” e a “**UnIA**”



CONSIDERANDO QUE:

- a) O **BANCO** é uma instituição financeira que tem como *core business* a captação de depósitos e a concessão de créditos e dispõe de um portfólio composto por um conjunto de produtos e serviços com condições vantajosas e benéficas para os seus clientes;
- b) A **DEA** é uma instituição que tem como objecto social o exercício de actividades voltadas ao ensino;
- c) A **UnIA** é uma instituição do Ensino Superior, dotada de autonomia e tem como missão o desenvolvimento de actividades de formação académica e profissional de alto nível, da Investigação Científica e da Extensão Universitária, nas diversas áreas do saber;
- d) As Partes pretendem estabelecer uma relação duradoura, alicerçada na confidencialidade de transações, estágio académico, aquisição de produtos e serviços, confiança e benefício mútuo.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação Institucional, Académico, Científico e Tecnológico com base nos princípios da autonomia da vontade, liberdade, boa fé, lealdade, transparência e reciprocidade de vantagem, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Enquadramento)

O presente Protocolo constitui a única manifestação de vontade válida entre as Partes relativamente ao seu objecto.

Cláusula Segunda (objecto)

O presente Protocolo tem por objectivo estabelecer uma cooperação estreita entre as partes, nos mais variados domínios, conforme descritos na Cláusula Terceira.

Cláusula Terceira (Domínios do Protocolo de Cooperação)

O presente Protocolo de Cooperação abrange os seguintes domínios de cooperação:

- a) Intercâmbio entre as partes;
- b) Estabelecimento das condições para implementação do programa de estágio Talento Yetu
- c) Oferta de produtos e serviços bancários;



Banco**YETU**



- d) Disponibilidade de concessão de benefícios financeiros aos trabalhadores da DEEA/UnIA com taxas atrativas;
- e) Consultoria técnica e empresarial;
- f) Apoio na aquisição de equipamentos didáticos, científicos e tecnológicos;
- g) Realização de palestras, formações, seminários, conferências, workshops;
- h) Troca de experiência no domínio Científico, Académico, Estudantil e Recursos Humanos;
- i) Estágios para os estudantes da UnIA;
- j) Abertura de um Balcão nas instalações da UnIA para a oferta de produtos e serviços bancários a ser determinado em documento próprio;
- k) Desenvolvimento de projectos conjuntos, envolvendo a produção de conhecimento relevante para o contexto angolano;
- l) Contribuir para desenvolver nos futuros profissionais uma cultura de cooperação aberta à partilha de conhecimentos e melhoria continua, num contexto social em constante transformação;
- m) As Partes poderão, no âmbito da cooperação, identificar e explorar outros domínios de interesse comum.

Cláusula Quarta

(Obrigações Específicas das Partes)

1. No âmbito do presente protocolo, o BANCO obriga-se a:
 - a) Apoiar a DEEA na aquisição de equipamentos de tecnologias de informação, nos termos e condições a serem descritas em documento próprio;
 - b) Apoiar na instalação da rede de Wifi interna da DEEA, nos termos e condições a serem descritas em documento próprio;
 - c) Abertura de um Balcão nas instalações da Universidade Independente de Angola, para a oferta de produtos e serviços bancários nos termos e condições a serem descritas em documento próprio;
 - d) Instalação de uma Central de ATM's nas instalações da Universidade Independente de Angola, para a oferta de produtos e serviços bancários;
 - e) Oferecer produtos e serviços tais como:



Banco **YETU**



- i. Conta Estudante Universitário;
 - ii. Cartão Universitário;
 - iii. Crédito ao Consumo destinado aos estudantes, para a aquisição de materiais didáctico;
 - iv. Crédito Adiantamento de Salário, para os Colaboradores da **DEA**;
 - v. Crédito ao Consumo, para os Colaboradores da **DEA**;
 - vi. Crédito das diversas parcerias (Target, Ishop, ICC) para os Colaboradores da **DEA**;

 - vii. Cartão Mastercard; para os Colaboradores da **DEA**;
 - viii. Financiamento sob a forma de Conta Corrente Cauçionada e Descoberto Autorizado, para a **DEA**;
 - ix. Terminais de Pagamentos Automáticos, para a **DEA**.
- f) A concessão dos benefícios descritos nos pontos iii) a viii) estará condicionado a análise de crédito e prestação de garantias, estabelecidas nas Fichas Técnicas dos Produtos.

2. No âmbito do presente protocolo, a **DEA** obriga-se a:

- a) conceder bolsas de estudo aos Colaboradores do **BANCO**, nos termos e condições a serem descritas em documento próprio.
- b) Celebrar e apreciar todos os termos contratuais específicos ao abrigo do presente protocolo de Cooperação;

3. No âmbito do presente protocolo, a **UnIA** obriga-se a:

- a) Seleccionar e preparar os estudantes que serão beneficiados pelo estágio no Banco;
- b) Designar docentes que acompanharão o processo do estágio;
- c) Colaborar para desenvolver uma estratégia de ciência, tecnologia e inovação;
- d) Uso dos meios de comunicação da **UnIA** para divulgação das publicidades no âmbito deste protocolo.

Cláusula Quinta

(Das obrigações Gerais das Partes)

1. No âmbito do presente Protocolo as partes se obrigam a:

- a) Oferecer aos funcionários da instituição parceira trato agradável e cordial;



Banco **YETU**



- b) Garantir que o objectivo pelo qual é firmado a cooperação seja concretizado;
- c) Respeitar com zelo as regras em vigor no “BANCO”; “DEA” e “UnIA”;
- d) Observar a legislação angolana aplicável ao Sector Financeiro, Ensino Superior e as demais leis em vigor.

Cláusula Sexta

(Acções)

1. A implementação do presente Protocolo será concretizada através de acções consensualmente acordadas entre as partes, expressas em planos e programas de trabalho, documentos autónomos ou adendas específicas ao protocolo.
2. As partes comprometem-se em reunir sempre que necessário para análise e avaliação do progresso das acções e definir novas estratégias e projectos.

Cláusula Sétima

(Gestão do Protocolo)

A gestão e materialização do protocolo será assegurada por ambas as partes, descritos em documento próprio que terão como missão serem os interlocutores privilegiados para as relações institucionais.

Cláusula Oitava

(Alteração ao Acordo)

As partes podem alterar o presente acordo, o que deverá ser traduzido por escrito, para produzir os seus efeitos legais.

Cláusula Nona

(Não, exclusividade)

Salvo expressa disposição em contrário, as Partes não estão, por força deste protocolo, obrigadas a cooperar exclusivamente com a outra Parte nos domínios definidos na Cláusula Terceira.

AGC

Cláusula Décima

(Vigência)

O presente protocolo de Cooperação terá vigência de **5 (cinco) anos**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente pelo mesmo período caso não haja denúncia por uma das partes.

Cláusula Décima Primeira

(Denúncia)

Este protocolo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelas Partes, devendo o interessado comunicar formalmente a sua intenção, com a antecedência mínima de **90 (Noventa) dias** da data em que se pretenda que sejam encerradas as actividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

Cláusula Décima Segunda

(Confidencialidade)

As partes comprometem-se a manter em total sigilo todas as informações trocadas no âmbito deste acordo, não as divulgando a terceiros sem a devida autorização.

Cláusula Décima Terceira

(Força Maior)

1. Nenhuma das Partes será responsabilizada pela falta de cumprimento das suas obrigações, sempre que para tal tenha como fundamento qualquer causa de força maior.
2. Para o efeito do presente protocolo, consideram-se casos de força maior aqueles factos ou acontecimentos que não sejam possíveis de prever ou que sejam inevitáveis e incontroláveis por qualquer das partes, mas que por eles sejam directamente afectadas, tais como estado de sítio, guerra, declarada ou não, rebelião ou motivos de catástrofes naturais, incêndios, terremotos e acidentes.

Cláusula Décima Quarta

(Resolução de Litígio)

Os eventuais litígios que possam surgir entre as Partes, resultantes da execução do presente Acordo, serão resolvidos de forma amigável. Quando esta via não for possível, as Partes elegem o foro do Tribunal da Comarca de Luanda para resolução definitiva dos conflitos.

Cláusula Décima Quinta

(Entrada em vigor)

O Presente Protocolo entra em vigor a partir da sua assinatura e é feito em dois exemplares fazendo de ambos igual fé.

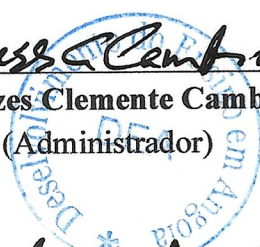
EM TESTEMUNHO DE QUE, as partes assinam o presente Protocolo de Cooperação, composto por 8 (oito) páginas, sob os seus respectivos nomes, em Luanda, no dia 15 de Abril de 2026, em dois originais, em língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pela DEA



Menezes Clemente Cambinda

(Administrador)



Pelo BANCO




Paulo Fontes

(Administrador Executivo)



Faustina Fernandes I. A. A. de Sousa

(Administradora)



Azenaida Chimuco

(Administrador Executivo)

PELA U.N.I.A.



Prof. Carlos Pedro Cláver Yoba

(Reitor)

